

Memorando/CI 62- 691/2025

De: Larisse S. - SEDUC- DALE

Para:

Data: 07/02/2025 às 10:44:40

Setores envolvidos:

SEDUC, SLC-SEC, SEDUC-NUTRI, SEFAZ-PLAN-SGL, SEDUC-SEAD, SEDUC- DICOMP, SLC-CSL-AGCONTR, SLC-CSL-AGCONTR-AGCONTR1, SEDUC- DALE

PE Nº 100-2024 AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PERECIVEIS E NÃO PERECIVEIS - ANDAMENTO DO PROCESSO

Prezado Edonias Barreto Lionel - SLC-CSL-AGCONTR, bom dia.

Seguem pareceres.

—

Atenciosamente,

Larisse Rodrigues da Silva

Anexos:

PARECERES_GENEROS_PERECIVEIS_E_NAO_PERECIVEIS.pdf



PARECER TÉCNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 285/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2024

Recepcionamos para análise a proposta da licitante **COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS ALMEIDA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.331.015/0001-69**, que apresentou a melhor proposta econômica no pregão em epígrafe para o **GRUPO 08**, registrando, por oportuno, que não cabe a esta equipe a análise de valores de lances ofertados.

DA PROPOSTA ARREMATANTE:

O presente parecer técnico refere-se à aquisição de **ALIMENTOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS**, conforme especificado na tabela do Termo de Referência, em atendimento à solicitação expressa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

No que tange às especificações técnicas do objeto, na análise da proposta referente ao **GRUPO 08**, observa-se que a descrição apresentada é idêntica ao edital. Desta forma, considera-se acatada a proposta, uma vez que atenda integralmente aos critérios do certo, incluindo a declaração do licitante de que está de acordo com todas as condições no instrumento convocatório e seus anexos. Diante disso, inexistente qualquer controvérsia a ser dirimida.

Por outro lado, ao confrontar a proposta da empresa com os critérios editalícios, constatou-se o não encaminhamento da documentação prevista na Cláusula 10.1.2 do edital. Assim, considerando o descumprimento deste requisito, **opinamos pelo parecer desfavorável à referida proposta.**

Petrolina, 06 de fevereiro de 2025.

Naíla Pinheiro Correia

Nutricionista

Matrícula nº 11929

Larisse Rodrigues da Silva

Gestora de Alimentação Escolar

Portaria 0189/2025



PARECER TÉCNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 285/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2024

Recepcionamos para análise a proposta da licitante **ALL PRIME DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.381.135/0001-00**, que apresentou a melhor proposta econômica no pregão em epígrafe para o **GRUPOS 1 e 7** registrando, por oportuno, que não cabe a esta equipe a análise de valores de lances ofertados.

DA PROPOSTA ARREMATANTE:

O presente parecer técnico refere-se à aquisição de **ALIMENTOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS**, conforme especificado na tabela do Termo de Referência, em atendimento à solicitação expressa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

No que tange às especificações técnicas do objeto, na análise da proposta referente aos **GRUPOS 1 e 7**, observa-se que a descrição apresentada é idêntica ao edital. Desta forma, considera-se acatada a proposta, uma vez que atenda integralmente aos critérios do certo, incluindo a declaração do licitante de que está de acordo com todas as condições no instrumento convocatório e seus anexos. Diante disso, inexistente qualquer controvérsia a ser dirimida.

Por outro lado, ao confrontar a proposta da empresa com os critérios editalícios, verificamos sua conformidade com os requisitos estabelecidos. Dessa forma, **emitimos parecer favorável**, ressalvando que, no ato da execução do serviço, será realizada uma verificação devida quanto ao cumprimento das especificações técnicas.

Petrolina, 06 de fevereiro de 2025.

Naíla Pinheiro Correia

Nutricionista

Matrícula nº 11929

Larisse Rodrigues da Silva

Gestora de Alimentação Escolar

Portaria 0189/2025



PARECER TÉCNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 285/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2024

Recepcionamos para análise a proposta da **MARIA DOS ANJOS GOMES DE MACEDO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.163.546/0001-78**, que apresentou a melhor proposta econômica no pregão em epígrafe para o **GRUPO 02** registrando, por oportuno, que não cabe a esta equipe a análise de valores de lances ofertados.

DA PROPOSTA ARREMATANTE:

O presente parecer técnico refere-se à aquisição de **ALIMENTOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS**, conforme especificado na tabela do Termo de Referência, em atendimento à solicitação expressa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

No que tange às especificações técnicas do objeto, na análise da proposta referente ao **GRUPO 02**, observa-se que a descrição apresentada é idêntica ao edital. Desta forma, considera-se acatada a proposta, uma vez que atenda integralmente aos critérios do certo, incluindo a declaração do licitante de que está de acordo com todas as condições no instrumento convocatório e seus anexos. Diante disso, inexistente qualquer controvérsia a ser dirimida.

Por outro lado, ao confrontar a proposta da empresa com os critérios editalícios, verificamos sua conformidade com os requisitos estabelecidos. Dessa forma, **emitimos parecer favorável**, ressalvando que, no ato da execução do serviço, será realizada uma verificação devida quanto ao cumprimento das especificações técnicas.

Petrolina, 06 de fevereiro de 2025.

Naíla Pinheiro Correia

Nutricionista

Matrícula nº 11929

Larisse Rodrigues da Silva

Gestora de Alimentação Escolar

Portaria 0189/2025



PARECER TÉCNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 285/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2024

Recepcionamos para análise a proposta da **MF COMERCIO E REPRESENTAÇÕES**, inscrita no CNPJ sob o nº **53.318.328/0001-17**, que apresentou a melhor proposta econômica no pregão em epígrafe para o **GRUPO 05** registrando, por oportuno, que não cabe a esta equipe a análise de valores de lances ofertados.

DA PROPOSTA ARREMATANTE:

O presente parecer técnico refere-se à aquisição de **ALIMENTOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS**, conforme especificado na tabela do Termo de Referência, em atendimento à solicitação expressa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

No que tange às especificações técnicas do objeto, na análise da proposta referente ao **GRUPO 05**, observa-se que a descrição apresentada é idêntica ao edital. Desta forma, considera-se acatada a proposta, uma vez que atenda integralmente aos critérios do certo, incluindo a declaração do licitante de que está de acordo com todas as condições no instrumento convocatório e seus anexos. Diante disso, inexistente qualquer controvérsia a ser dirimida.

Por outro lado, ao confrontar a proposta da empresa com os critérios editalícios, verificamos sua conformidade com os requisitos estabelecidos. Dessa forma, **emitimos parecer favorável**, ressalvando que, no ato da execução do serviço, será realizada uma verificação devida quanto ao cumprimento das especificações técnicas.

Petrolina, 06 de fevereiro de 2025.

Naíla Pinheiro Correia

Nutricionista

Matrícula nº 11929

Larisse Rodrigues da Silva

Gestora de Alimentação Escolar

Portaria 0189/2025



PARECER TÉCNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 285/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2024

Recepcionamos para análise a proposta da **DEREPENTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **19.463.977/0001-73**, que apresentou a melhor proposta econômica no pregão em epígrafe para os **GRUPOS 11 e 14** registrando, por oportuno, que não cabe a esta equipe a análise de valores de lances ofertados.

DA PROPOSTA ARREMATANTE:

O presente parecer técnico refere-se à aquisição de **ALIMENTOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS**, conforme especificado na tabela do Termo de Referência, em atendimento à solicitação expressa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

No que tange às especificações técnicas do objeto, na análise da proposta referente aos **GRUPO 11 e 14**, observa-se que a descrição apresentada é idêntica ao edital. Desta forma, considera-se acatada a proposta, uma vez que atenda integralmente aos critérios do certo, incluindo a declaração do licitante de que está de acordo com todas as condições no instrumento convocatório e seus anexos. Diante disso, inexistente qualquer controvérsia a ser dirimida.

Por outro lado, ao confrontar a proposta da empresa com os critérios editalícios, verificamos sua conformidade com os requisitos estabelecidos. Dessa forma, **emitimos parecer favorável**, ressalvando que, no ato da execução do serviço, será realizada uma verificação devida quanto ao cumprimento das especificações técnicas.

Petrolina, 06 de fevereiro de 2025.

Naíla Pinheiro Correia

Nutricionista

Matrícula nº 11929

Larisse Rodrigues da Silva

Gestora de Alimentação Escolar

Portaria 0189/2025



PARECER TÉCNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 285/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2024

Recebemos para análise a proposta da licitante **ERICK RAYAN PEREIRA MARTINS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **39.700.051/0001-61**, que apresentou a melhor proposta econômica no pregão em epígrafe para o **GRUPO 06**, registrando, por oportuno, que não cabe a esta equipe a análise de valores de lances ofertados.

DA PROPOSTA ARREMATANTE:

O presente parecer técnico refere-se à aquisição de **ALIMENTOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS**, conforme especificado na tabela do Termo de Referência, em atendimento à solicitação expressa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

No que tange às especificações técnicas do objeto, na análise da proposta referente ao **GRUPO 06**, observa-se que a descrição apresentada é idêntica ao edital. Desta forma, considera-se acatada a proposta, uma vez que atenda integralmente aos critérios do certo, incluindo a declaração do licitante de que está de acordo com todas as condições no instrumento convocatório e seus anexos. Diante disso, inexistente qualquer controvérsia a ser dirimida.

Por outro lado, ao confrontar a proposta da empresa com os critérios editalícios, constatou-se o não encaminhamento da documentação prevista na Cláusula 10.1.2 do edital. Assim, considerando o descumprimento deste requisito, **opinamos pelo parecer desfavorável à referida proposta.**

Petrolina, 06 de fevereiro de 2025.

Naíla Pinheiro Correia

Nutricionista

Matrícula nº 11929

Larisse Rodrigues da Silva

Gestora de Alimentação Escolar

Portaria 0189/2025



PARECER TÉCNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 285/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2024

Recepcionamos para análise a proposta da licitante **IMPACTO COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 054.540.842/0001-65**, que apresentou a melhor proposta econômica no pregão em epígrafe para o **GRUPO 12**, registrando, por oportuno, que não cabe a esta equipe a análise de valores de lances ofertados.

DA PROPOSTA ARREMATANTE:

O presente parecer técnico refere-se à aquisição de **ALIMENTOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS**, conforme especificado na tabela do Termo de Referência, em atendimento à solicitação expressa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

No que tange às especificações técnicas do objeto, na análise da proposta referente ao **GRUPO 12**, observa-se que a descrição apresentada é idêntica ao edital. Desta forma, considera-se acatada a proposta, uma vez que atenda integralmente aos critérios do certo, incluindo a declaração do licitante de que está de acordo com todas as condições no instrumento convocatório e seus anexos. Diante disso, inexistente qualquer controvérsia a ser dirimida.

Por outro lado, ao confrontar a proposta da empresa com os critérios editalícios, constatou-se o não encaminhamento da documentação prevista na Cláusula 10.1.2 do edital. Assim, considerando o descumprimento deste requisito, **opinamos pelo parecer desfavorável à referida proposta.**

Petrolina, 06 de fevereiro de 2025.

Naíla Pinheiro Correia

Nutricionista

Matrícula nº 11929

Larisse Rodrigues da Silva

Gestora de Alimentação Escolar

Portaria 0189/2025



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D6E0-E7D8-2EEB-B905

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LARISSE RODRIGUES DA SILVA (CPF 840.XXX.XXX-49) em 07/02/2025 10:45:02 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



NAÍLA PINHEIRO CORREIA (CPF 059.XXX.XXX-73) em 07/02/2025 11:02:11 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/D6E0-E7D8-2EEB-B905>